ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.740 de 23 de janeiro de /2006

Altera os incisos I, II e III e cria os incisos IV, V e VI, e inclui o § 6º no art. 2º da Lei nº 2.092, de 13 de novembro de 1998, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos I, II e III e a inclusão dos incisos IV, V e VI no art 2º da Lei nº 2.092, de 13 de novembro de 1998, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, para a seguinte:

"I – um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – um representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

IV - Excepcionalmente, inexistindo entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, poderá ser indicado representante de qualquer outra entidade representativa da sociedade, desde que o Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada faça uma declaração informando a inexistência de entidade relacionada no item III;

V - Os integrantes referidos nos itens I e III não poderão exercer cargo ou função do Executivo ou Legislativo da mesma esfera de governo do órgão ou entidade de trânsito que impôs a penalidade;

VI - Excepcionalmente na impossibilidade de compor o colegiado, será admitida a indicação de servidor da mesma esfera de governo, que não pertença ao órgão ou entidade de trânsito que impôs a penalidade desde que o Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada faça uma declaração informando a impossibilidade de atender ao item VI."

Art. 2º Inclua-se no art. 2º da Lei 2.092, de 13 de novembro de 1998 os seguintes parágrafos:

"§ 6º - O presidente da JARI poderá ser qualquer um dos membros que a compõem, a critério da autoridade competente para designá-lo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 23 de janeiro de 2006.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal